



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 02 de julho de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 269/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. José Alberto Diniz, Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior, Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior, ausência justificada do Dr. Marcelo Marinho reuniu-se às 15:04 horas do dia 02 de julho de 2012, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 569/12

1º) Denunciado: Flávio dos Santos da Silva (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º) Denunciado: Rafael Henrique Assis Cardoso (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

3º) Denunciado: Renan Willian da S. Santos (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

4º) Denunciado: Stefano Impagliazzo (Preparador físico do Artsul FC)

Tipificação: Arts. 258, 243-C e 243-F, §1º, na forma do 184 do CBJD.

Jogo: Artsul FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 30/05/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas (Artsul FC)
e Dr. Evandro Zanata (EC Tigres do Brasil)**

Auditor Relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 03 (três) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254, caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 570/12

Denunciado: Lourival Gonçalves (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra X Sampaio Correa FE

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 02/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 571/12

Denunciado: Weider Barreto Gonçalves (Atleta do CE Rio Branco)

Tipificação: Art. 254 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: EC Tigres do Brasil X CE Rio Branco

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 02/06/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 572/12

Denunciado: Angra dos Reis EC

Tipificação: Art. 191, III do CBJD.

Jogo: Mesquita FC X Angra dos Reis EC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 02/06/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais), convertidos em advertência quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

6) Processo: nº 573/12

Denunciado: Paulo Eduardo Gomes Catharino dos Santos (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Villa Rio EC X São Gonçalo EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 03/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Marmelo

Auditor relator: Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 574/12

Denunciado: Vinicius Chauvet Coelho (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Bonsucesso FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 02/06/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 575/12

Denunciado: Breno Correia Fernandes (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: CR Vasco da Gama X Resende FC

Categoria: Sub 15

Data jogo: 02/06/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 576/12

Denunciado: Bonsucesso FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: Bonsucesso FC X Americano FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 26/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 577/12

Denunciado: Francisco José Marques do Couto (Treinador do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Serra Macaense FC

Categoria: Sub 17 – Série BC

Data jogo: 20/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Isaac Chaficks

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo S. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Processo: nº 578/12

Denunciado: Tayan da Silva Marinho (Atleta do Rubro Social EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Rubro Social EC X Quissamã FC

Categoria: Sub 17 – Série BC

Data jogo: 26/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 579/12

1º) Denunciado: União de Marechal Hermes FC

Tipificação: Art. 211 do CBJD.

2º) Denunciado: Marcus Vinicius V. F. de Oliveira (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 250, I do CBJD.

3º) Denunciado: Allan Souza Martins (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

4º) Denunciado: Wesley da Costa Guimarães (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

5º) Denunciado: Jonathan da Silva Joaquim Ferreira (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: União de Marechal Hermes FC X EC São João da Barra

Categoria: Sub 17

Data jogo: 27/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (EC São João da Barra) e Ausente (União de Marechal Hermes FC)

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$600,00 (seiscentos reais) e a interdição do local até que sejam cumpridas as diligências para dar condições mínimas ao vestiário dos árbitros, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Processo: nº 580/12

Denunciado: Condor AC

Tipificação: Art. 211 do CBJD.

Jogo: Condor AC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 17

Data jogo: 03/06/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Isaac Chaficks

Auditor relator: Dr. José Alberto Diniz

Requerida juntada de prova documental pela defesa, sendo a mesma deferida pela Presidência da Comissão.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) e a interdição do local até que sejam cumpridas as diligências para dar condições mínimas ao vestiário dos árbitros quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

14) Processo: nº 581/12

Denunciado: Rai Andrade Aguiar (Atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Angra dos Reis EC X CF São José

Categoria: Sub 17 – Série BC

Data jogo: 03/06/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

15) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

17) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

20) O Procurador se manifestou em todos os processos.

21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:20h.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2012.

**Marcos Kac
Presidente da Comissão**

**Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ**